



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 14/10/2014	Proposição <b>Medida Provisória nº 656, de 2014</b>
--------------------	--

Autor <b>Edinho Bez</b>	Nº do prontuário
----------------------------	------------------

Supressiva	Substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	Aditiva	Substitutivo Global
------------	--------------	--	---------	---------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 3º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

§ 12. ....

XL - produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI, assim compreendido como as partes e peças que se destinam a fabricação e montagem de grupos de eletrogêneos de energia eólica.

....." (NR)

"Art. 28. ....

XXXVII - produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI, assim compreendido como as partes e peças que se destinam a fabricação e montagem de grupos de eletrogêneos de energia eólica.

....." (NR)

**Justificativa**

A redação original da Medida Provisória prevê a desoneração de PIS/COFINS no faturamento de vendas dos produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI que compreende "partes utilizadas exclusiva ou principalmente em aerogeradores classificados no código 8502.31.00". Para se ter mais segurança jurídica e ter certeza que a desoneração incluiu os produtos destinados a aerogerador,



CD/14629.39631-64

propõe-se a presente emenda para esclarecer quais produtos são compreendidos no Ex 01 do referido código.

Por isto, sugere-se a edição desta emenda parlamentar para alterar o artigo 3º da Medida Provisória nº 656/2004, referente ao artigo 8º, § 12, inciso XL, da Lei nº 10.865/2004 e ao artigo 28º, inciso XXXVII da mesma lei.

**PARLAMENTAR**



CD/14629.39631-64